



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027

URGENTE - VENDA DO ATIVO

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, Administradora Judicial já qualificada nos
autos da FALÊNCIA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o
que segue.

1 RELATÓRIO PROCESSUAL E QUESTÕES PENDENTES

Com o escopo de auxiliar no apontamento de eventuais questões pendentes, a
tabela a seguir tem por objetivo apresentar o relatório e a descrição pormenorizada de
todas as questões a partir do Evento 488, o que também atende à Recomendação Nº
72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹.

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	DESDOBRAMENTO NOS AUTOS E/OU TÓPICO DE ANÁLISE NESTA MANIFESTAÇÃO
---------------	--	-------------------	--

¹ Quanto às intimações expedidas e confirmadas, os detalhamentos foram realizados apenas nas confirmações.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

488	SISTEMA EPROC	DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO EVENTO 464 E 465 - LUIZ FERNANDO MORAES DA CRUZ E MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO	-
489	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS - AUTO DE PENHORA EM RAZÃO DO DETERMINADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL N. 5005010-58.2019.4.04.7102/RS.	TERMO DE PENHORA EVENTO 490
490	SERVENTIA CARTORÁRIA	TERMO DE PENHORA EXECUÇÃO FISCAL N. 5005010-58.2019.4.04.7102/RS.	-
491	SERVENTIA CARTORÁRIA	E-MAIL DE ENVIO DO AUTO DE PENHORA E TERMO DE PENHORA DE EVENTOS 489 E 490 À 4ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA	-
492	SISTEMA EPROC	INTIMAÇÃO DA MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO ACERCA DO TERMO DE PENHORA DE EVENTO 490	-
493	SERVENTIA CARTORÁRIA	RESPOSTA AO OFÍCIO PELO ITAÚ UNIBANCO S.A., INFORMANDO QUE TODAS AS CONTAS ESTÃO "SEM MOVIMENTAÇÃO". ALÉM DISSO, INFORMARAM QUE FOI SOLICITADO "OS ENCERRAMENTOS DAS CONTAS E ATUALMENTE ESTÃO EM REGIME DE ENCERRAMENTO".	-
494	SISTEMA EPROC	DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO EVENTO 484 - MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO	-
495	SISTEMA EPROC	CONFIRMADA INTIMAÇÃO DA MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO ACERCA DO EVENTO 490	-

Feito o relatório, passa-se à análise detalhada das questões que se mostram necessárias, iniciando-se pelos desdobramentos acerca do crédito junto à empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD. STI.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

2 DO CRÉDITO EXISTENTE JUNTO À EMPRESA SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD. STI. E DO APOSTILAMENTO REALIZADO JUNTO À EMBAIXADA DA TURQUIA

Conforme narrado no item 5 da manifestação de Evento 487, esta AJ realizou novas diligências para o recebimento de valores pertencentes à massa falida junto à empresa SELIS MAKINE ENDÜSTRI VE TIC LTD. STI. Em 24/02/2022, foi recebido o correio eletrônico anexo (ANEXO2), sendo que das novas trocas de comunicações, extrai-se a necessidade de uma decisão judicial recente - que possa ser objeto de apostilamento² - e que indique o seguinte (tradução livre):

- Documento formal e apostilado de Juiz brasileiro (precisa ser recente) indicando que a restituição deve ser realizada em tal e tal (sic) conta bancária³.
- Documento formal e apostilado de Juiz brasileiro indicando que "FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA" é designada para administrar a falida Moinho Ipiranga⁴.

² O apostilamento de Haia é um certificado emitido nos termos da Convenção da Apostila que autentica a origem de um Documento Público, tornando-o válido, inclusive, no Exterior.

³ "Apostilled formal Brazilian judge document (must be recent) indicating that the refund must be made to such and such bank account."

⁴ "Apostilled judge letter indicating that "FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA" is assigned to manage bankrupted Moinho Ipiranga company".





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Registre-se que esta Administração Judicial já verificou junto ao 9º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre e decisão judicial pode ser objeto de apostilamento.

Assim, e em que pese a decisão já proferida no Evento 171 (em 11/01/2021), postula-se pela prolação de decisão judicial específica que ateste serem corretas as seguintes informações: A) que o nome empresarial ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA corresponde à massa falida de MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA (CNPJ 87.640.637/0001-20) que, em 05/10/2020, teve a falência decretada, bem como que todos os direitos originalmente vinculados à antiga denominação social pertencem à massa falida; B) que o saldo remanescente a que tem direito a massa falida deve ser depositado na conta corrente 061178960-6, agência 0353, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, código swift BRGSBRRS; e C) que a representação da MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA compete a FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

3 DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM O OBJETIVO DE VENDA DOS ATIVOS

Como narrado nos petítórios anteriores, restaram frustradas as tentativas de venda dos bens em leilão, sendo homologado Novo Plano de Realização de Ativos aos Evento 409 e 414. Em vista disso, esta AJ e o Sr. Leiloeiro passaram a empregar todos os esforços possíveis para a venda direta dos bens.

Antes recebida de forma informal, uma primeira proposição de compra da totalidade dos bens arrecadados do bloco 2 foi finalmente formalizada em 17/02/2022





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

pela empresa ANTONIAZZI & CIA LTDA. A proposta ora anexada (ANEXO3) possui o valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com entrada de 25% - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o saldo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser pago em 30 parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

De imediato, esta AJ realizou reuniões com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por se tratar de proprietário fiduciário de 83,5874% dos imóveis que compunham o bloco 2 de bens. A referida instituição tem sido solícita com a Administração Judicial, em recíproca relação, buscando alternativas para que a liquidação alcance o melhor resultado possível.

Ao cabo, a CEF já havia apontado possibilidade de prosseguimento da proposta, estando pendente somente a fixação de taxa de atualização monetária, pela SELIC (confirmada posteriormente pela proponente), além do montante que seria destinado aos imóveis e aos equipamentos.

Embora o valor seja inferior ao objeto do último leilão (R\$ 5.998.568,04), a oferta foi vista como uma boa alternativa, tanto pela CEF, quanto pela Administração Judicial, sobretudo a se considerar que ocorreram 4 praças sem que qualquer oferta fosse realizada.

De toda forma, após novas diligências desta Administração Judicial, sobreveio uma nova formalização de proposta, desta vez pela JK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) (ANEXO4). A oferta compreende uma entrada maior, de 40%, no valor de R\$





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), e o saldo em 30 parcelas mensais, atualizadas pela SELIC.

Embora não indicado na proposta, em reunião, pela representante da empresa JK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, foi referida a possibilidade de oferecer o imóvel em garantia hipotecária, na forma que dispõem o §1º do Art. 895 do Código de Processo Civil.

Diante do novo panorama, antes de trazer a questão para o feito e dar os novos encaminhamentos na venda, esta AJ voltou a contatar a empresa ANTONIAZZI & CIA LTDA, questionando do interesse em prosseguir a concorrência em eventual leilão. Em resposta, foi referida a possibilidade de participar de novo leilão, mas que necessitariam de mais tempo para avaliar nova investida.

Momentos antes do peticionamento da presente petição, sobreveio nova proposta formalizada à esta Administração Judicial, desta vez pela BK CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (ANEXO5). Na proposta, em havendo interessados nos bens do bloco 2, postularam fosse oportunizada a realização de ofertas superiores, até o limite de suas capacidades.

Assim, Excelência, subsistem 2 cenários.

O *primeiro*, é a possibilidade de aceitação e homologação da proposta ligeiramente mais vantajosa, qual seja, da JK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Veja-se que já foram realizadas 4 praças, todas infrutíferas, ao passo que o patrimônio vem sofrendo depreciação e acumulam despesas suportadas pela Massa Falida.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

O *segundo*, e do qual esta Administração Judicial opina, diante do cenário de concorrência criado com o valor mais atrativo, é a realização de uma nova praça na modalidade de *Stalking Horse*. Em suma, o leilão partirá da oferta mais vantajosa antecipada por um comprador interessado, sendo, no caso, a oferta da JK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ou seja, Excelência, a ideia é realizar um último e derradeiro leilão, partindo-se da proposta base da JK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), com entrada de 40% e o saldo parcelado em 30 vezes, atualizados pela SELIC, com garantia hipotecária dos imóveis que formam o lote.

Desta forma, dada a necessidade de desdobramentos urgente, requer-se a imediata intimação: i) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, diante de sua propriedade fiduciária; ii) dos sócios da Falida, quais sejam MARCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI AGOSTINI, MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI, OTAVIO JOSE BRONDANI ANTONIAZZI e ATAIR JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI, para que façam suas considerações quanto a venda, no prazo mais exíguo possível.

Acaso se opte pelo segundo cenário, com a realização de novo leilão na modalidade de *Stalking Horse*, requer-se a intimação do leiloeiro para que designe as datas das praças, também no prazo mais exíguo possível. Aprazadas as datas, requer-se a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas por meio eletrônico, nos termos do §7º do Art. 142 da Lei 11.101/05.





4 DAS DEMAIS QUESTÕES

Pende, conforme referido na petição de Evento 487, a publicação do Edital da Relação de Credores apresentada por esta AJ ao Evento 443, do que se reitera.

Oportuno referir, ainda, que esta AJ passou a prestar contas das despesas com a administração da massa falida junto ao incidente n. 5003796-02.2022.8.21.0027, organizando e otimizando as informações e diminuindo o tumulto processual do sobrecarregado processo falimentar, como possibilita a lei 11.101/05. Assim, para facilitar uma primeira e melhor compreensão dos *players*, acosta-se a inicial de distribuição do incidente (ANEXO6), o qual será alimentado mensalmente por esta Auxiliar do Juízo.

Por fim, quanto à intimação do leiloeiro designado no feito, ordenada pelo despacho de Evento 462 e operada ao Evento 464, esta AJ realizou contato com o referido profissional e informou da ordem exarada no aludido despacho.

ANTE O EXPOSTO, requer:

- A) a publicação da Relação de Credores apresentada por esta AJ junto ao evento n. 443;

- B) pela prolação de decisão judicial específica que ateste serem corretas as seguintes informações: *i) que o nome empresarial ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA corresponde à massa falida de MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA (CNPJ 87.640.637/0001-20) que, em 05/10/2020, teve a falência decretada,*





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

bem como que todos os direitos originalmente vinculados à antiga denominação social pertencem à massa falida; ii) que o saldo remanescente a que tem direito a massa falida deve ser depositado na conta corrente 061178960-6, agência 0353, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, código swift BRGSBRRS; e iii) que a representação da MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA compete a FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

- C) **a imediata intimação:** i) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, diante de sua propriedade fiduciária; ii) dos sócios da Falida, quais sejam MARCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI AGOSTINI, MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI, OTAVIO JOSE BRONDANI ANTONIAZZI e ATAIR JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI, **para que façam suas considerações quanto a venda (item 3), no prazo mais exíguo possível.**
- D) acaso se opte pelo segundo cenário, com a realização de novo leilão na modalidade de *Stalking Horse* - do qual esta AJ opina -, a intimação do leiloeiro para que designe as datas das praças, **também no prazo mais exíguo possível.**
- E) em sendo aprazadas datas, a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas por meio eletrônico, nos termos do §7º do Art. 142 da Lei 11.101/05.
- F) em sendo optada a realização de venda direta, na forma do primeiro cenário do item 3 da presente manifestação, seja homologada a oferta da JK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), com entrada de 40% e o saldo parcelado em





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

30 vezes, atualizados pela SELIC, com garantia hipotecária dos imóveis que formam o lote.

N. Termos;

P. Deferimento;

Santa Maria, RS, 11 de março de 2022.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI

OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

